

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI 7528, DE 2006

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 7º do projeto o seguinte parágrafo 5º:

“§ 4º...

§ 5º Os titulares de mandatos em direção de Agencias Reguladoras deverão, quando da conclusão dos mesmos, no período de quarentena estabelecido em Lei, ficar à disposição do Congresso Nacional e prestar serviços às Comissões Permanentes e/ou Temporárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O intitulado período de quarentena é uma providência adequada. Já que há dispêndios públicos no custeio dos ex-titulares de agências, porque não disponibilizar as experiências dos mesmos à plural composição do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**